



# CERÂMICA CLUBE

## **Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Cerâmica Clube, realizada no dia 11 de maio de 2009, na sala de reuniões do Cerâmica Clube.**

Ao décimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e nove, as 19h30, na sala de reuniões do Cerâmica Clube, reuniu-se Extraordinariamente o Conselho Deliberativo, sob a Presidência do Conselheiro José Carlos Casagrande, com as presenças dos nobres conselheiros: Dib Antonio Filho, Fábio Silvestre, João Batista Guerra, Jose Aparecido Firmino de Souza, José Serafim Guarnieri, Julio César B. Bueno, Marcos Brandão dos Santos, Sérgio Cavalheiro e Vitor Antonio Mariozi. Conselheiros ausentes José Roberto Gomes da Rosa, João Batista Bulgarelli, José Augusto Rossignoli, Oscar Táparo Junior e Paulo A. de C. Barbosa. Para tratar a seguinte Ordem do Dia: **Item 1**-Leitura da ata da reunião anterior - 27/04/2009. **Item 2**-Apreciar e interpretar a carta enviada pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo datada de 14 de abril de 2009, comunicando este Conselho que doravante não mais encaminharia cópias das atas das reuniões da Diretoria Executiva a este Conselho. **Item 3**-Proposta de Resolução para preenchimento de lacuna Estatutária no impasse administrativo gerado pelo procedimento da Diretoria Executiva em não mais enviar cópias das atas de suas reuniões ao Conselho Deliberativo. O Senhor Presidente abriu os trabalhos desta reunião solicitando ao Secretário que fizesse a leitura da ata da reunião anterior. Após lida a ata da reunião anterior, na qual ficou deliberado que o Nobre Conselheiro João Batista Guerra faria uma análise do Estatuto Social do Cerâmica Clube, para enquadrar o procedimento da Diretoria Executiva em não mais enviar atas de suas reuniões ao Conselho Deliberativo, passou a palavra ao Nobre Conselheiro que fez a seguinte Exposição de Motivos: Senhor Presidente, Nobres Conselheiros. Analisando o Estatuto social do Cerâmica Clube. No Capítulo Viii - Da Administração da Associação. Em seu Art. 44 - São órgãos da administração do CERÂMICA CLUBE: a) Assembléia Geral dos Associados; b) Conselho Deliberativo; c) Diretoria Executiva; d) Conselho fiscal; e) Junta de Recursos e f) Comissão de Sindicância. Pode ser observado que, de acordo com a hierarquia das instâncias estatutárias, o Conselho Deliberativo vem logo abaixo da assembléia dos associados e, **uma das funções do Conselho Deliberativo, prescrito na letra "p" do Artigo 53 - é interpretar o Estatuto e decidir os casos omissos, mediante aplicação dos princípios gerais do direito.** Assim está patente que uma das funções do Conselho Deliberativo é a de legislar em caso de omissão ou lacunas dentro do Estatuto que possa gerar dúvidas ou impasses entre as instâncias administrativa do clube. Neste caso, cabe ao Conselho Deliberativo a elucidação dessas dúvidas e impasses. Deliberar sobre os atos praticados pela Diretoria Executiva. **O que significa deliberar?** Conforme está no Grande Dicionário Delta Larousse Cultural da Língua Portuguesa: Deliberativo adj. (Do lat. Deliberativus) Relativo a deliberação; que delibera. **Deliberar (Do lat deliberare, decidir, deliberar). 1. Resolver ou decidir mediante exame. 2. Refletir sobre decisão a tomar. 3. Tomar Decisão. 4. Premeditar.** Portanto, todos os atos praticados pela Diretoria Executiva na administração do Clube passam pelo crivo do Conselho Deliberativo como órgão de supervisão, sob o qual a Diretoria Executiva está subordinada. **Na letra "b" do art. 53, está prescrito que compete ao Conselho Deliberativo tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório mensal de atividades e o demonstrativo mensal de**



# CERÂMICA CLUBE

**receitas e despesas elaboradas pela Diretoria Executiva.** Há que se interpretar que o relatório demonstrativo de receitas e despesas mensal a Diretoria tem encaminhado para apreciação do Conselho, mas o relatório mensal das atividades as quais devem ser decididas em reuniões e lavradas em ata, essas a Diretoria se furta encaminhar para o crivo do Conselho. Porque? É bem sabido que a administração do clube não exige nenhum teste de intelectualidade, basta ser eleito pela AGE, por isso, criou-se costumes de acordo com a interpretação de cada presidente que já presidiu a Diretoria Executiva e da repetência de atos ao longo do tempo, sem que se acudisse a aplicação da norma constituída, gerando vícios que se perpetuaram de gestão em gestão, que agora vem à tona e precisam ser dirimidos, mesmo porque o Conselho Deliberativo sempre se sujeitou por uma atitude de submissão diante da Diretoria Executiva, que faz os convites de participação nas eleições e se compromete eleger os amigos em função da natural influência dos cargos.

Assim o Conselho Deliberativo nunca exerceu sua verdadeira função estatutária. Todavia, se o Conselho Deliberativo se prestar a atuar dentro da interpretação correta dos estatutos, este passa a ser taxado depositor das pretensões da Diretoria, obstruindo seus trabalhos como se inimigos fossem. Há uma viciosa conotação de que o clube está infestado de partidarismo do tipo: Conselho Deliberativo fazer oposição a Diretoria Executiva, isto é um absurdo, quando na verdade todos devem trabalhar pelo bem da sociedade ceramista. Não se pode negar que de há muito tempo a Diretoria Executiva vem fornecendo cópias das atas de suas reuniões para conhecimento de seus atos dando ao Conselho Deliberativo o cumprimento de suas funções supervisoras. De repente, sem mais nem menos a Diretoria Executiva encaminhou carta ao Conselho Deliberativo informando que não mais fornecerá cópias das atas de suas reuniões sob alegação de que não há amparo legal no estatuto, para que continue em fazê-lo. Houve um rompimento de um costume, já que o fornecimento dessas atas, era em decorrência de um velho entendimento entre essas duas instâncias, em comum acordo, uma vez que entendiam preencher a laguna estatutária de que era importante o recebimento das atas pelo Conselho Deliberativo, para supervisionar as atividades da Diretoria Executiva como prescreve o Estatuto. Quando se pressupunha haver transparências no relacionamento dessas instâncias por compreender que a administração do clube deveria estar harmonizada no princípio de que prevaleceria o bem comum, o interesse dos associados acima de tudo. A atitude da Diretoria em romper com esse costume decorre de críticas do Conselho Deliberativo em afirmar que as decisões sobre as atividades da Diretoria Executiva não eram registradas em ata, portanto nulas eram essas atividades por ausência de formalismo legal, pressupondo que os administradores estavam acima dos Estatutos do Clube, Art. 64, letra "b" - lavrar as atas da reunião da Diretoria Executiva. Lavrar o que se não as decisões tomadas nas reuniões referentes suas atividades. No artigo 61, letras "d", "e", "g", "h" e "i" estão patentes a necessidade de encaminhar ao Conselho Deliberativo para deliberar sobre suas atividades. Atividades estas que devem ser decididas em reunião de Diretoria e lavradas essas decisões em atas. Logo há que se concluir que a ata é peça fundamental que faz parte da documentação a ser enviada ao Conselho Deliberativo para que este possa supervisionar os atos da Diretoria Executiva. Deixar de fazê-lo gera um hiato administrativo, pernicioso, uma vez que o Conselho Deliberativo deixa de saber o que a Diretoria Executiva está fazendo na administração do clube. Porque pregar transparência se depois não cumpre o prometido conforme se lê no Boletim do Clube, distribuídos aos

**Conselho Deliberativo – 2009**

E-mail: [deliberativo@ceramicaclube.com.br](mailto:deliberativo@ceramicaclube.com.br)



# CERÂMICA CLUBE

associados? Está no Estatuto, não se discute, cumpre-se. Todavia, se não há embasamento estatutário explícito, através de um artigo, no estatuto social, que determine categoricamente a manutenção desse costume ou dessa necessidade de informar o Conselho Deliberativo sobre suas atividades, fornecer as atas, trata-se, pois de um caso de omissão estatutária, já que por analogia, cópias das atas são enviadas ao Conselho Fiscal. Houve uma falha quando da elaboração do Estatuto e que agora se faz oportuno ser corrigida. Neste caso o Conselho Deliberativo pode avocar uma melhor interpretação do Estatuto em consonância com o Art. 53, letra "p", mediante aplicação dos princípios gerais do direito. Assim sendo, procurando socorro nos princípios gerais de direito, que, nas palavras do Doutor Nelson Nery, Professor Titular da PUC/SP, externado na obra Novo Código Civil e Legislação Extravagante Anotados, Ed. RT, 1ª edição, 2002, às páginas 5 a 7, os quais considero suficientes para o objetivo desse trabalho referido, "São regras de conduta que norteiam o Juiz na interpretação da norma, do ato ou do negócio jurídico. Podem ou não estar positivados, ou seja, previstos expressamente em lei, mas normalmente não são positivados. São regras estáticas que carecem de concreção. Têm como função principal auxiliar o Juiz no preenchimento de lacunas (art. 4º da LICC; CPC art. 126)". E acrescenta o Professor da PUC/SP: "Os preceitos romanos 'honeste vivere, alterum non laedere, suum cuique tribuere' (viver honestamente, não causar dano a outrem e dar a cada um o que é seu), são os primórdios dos Princípios Gerais de Direito". Onde se lê Juiz, deve ser interpretado por Conselho Deliberativo no caso em tela. O inigualável NORBERTO BOBBIO, em sua obra Teoria do Ordenamento Jurídico, Editora UNB, 1989, páginas 158 e 159, explica a importância dos princípios gerais de direito como fator determinante da completude do ordenamento jurídico, afirmando que: "Os princípios gerais são apenas, a meu ver, normas fundamentais ou generalíssimas do sistema, as normas mais gerais. A palavra princípios leva o engano, tanto que é velha questão entre os juristas se os princípios gerais são normas. Para mim não há dúvida: os princípios gerais são normas como todas as outras. E esta é também a tese sustentada por Crisafulli. Para sustentar que os princípios gerais são normas, os argumentos são dois, e ambos válidos: antes de mais nada, se são normas aquelas das quais os princípios gerais são extraídos, através de um procedimento de generalização sucessiva, não se vê por que não devam ser normas também eles: se abstraio da espécie animal obtenho sempre animais, e não flores ou estrelas. Em segundo lugar, a função para qual são extraídos e empregados é a mesma cumprida por todas as normas, isto é, a função de regular um caso. E com que finalidade são extraídos em caso de lacuna? Para regular um comportamento não-regulamentado: mas então servem ao mesmo escopo a que serem as normas expressas. E por que não deveriam ser normas?".

BOBBIO acrescenta, à página 159 da citada obra, que "Ao lado dos princípios gerais expressos há os não-expressos, ou seja, aqueles que se podem tirar por abstração de normas específicas ou pelo menos não muito gerais: são princípios, ou normas generalíssimas, formuladas pelo intérprete, que busca colher, comparando normas aparentemente diversas entre si, aquilo a que comumente se chama o espírito do sistema". Portanto, os 'princípios gerais de direito', que nos parece podem ser entendidos como os princípios fundamentais da cultura jurídica humana em nossos dias, não apenas aqueles princípios gerais do direito nacional são importantes no preenchimento das lacunas da lei, em face de seu caráter normativo à falta de lei ou costume aplicável ao caso concreto, ou seja, são os mesmos "dotados de validade positiva e não se reportam a

**Conselho Deliberativo – 2009**

E-mail: [deliberativo@ceramicaclube.com.br](mailto:deliberativo@ceramicaclube.com.br)



# CERÂMICA CLUBE

um fato específico, mas atuam como indicadores de uma opção pelo favorecimento de um determinado valor". (cfe. Tânia da Silva Pereira - Advogada, Conselheira da OAB/RJ, Professora da PUC/RIO e da UERJ, in O Princípio do "Melhor Interesse da Criança": da Teoria à Prática, artigo publicado na Revista Brasileira de Direito de Família nº 06 - jul-ago-set/2000, pág. 31, Ed. Síntese). **Diante do exposto, reunido o Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições, delibera - decide -, com fulcro no Art. 53, letra "p", do Estatuto Social do Cerâmica Clube, depois de discutida e votada foi aprovada por unanimidade a RESOLUÇÃO N° 1 de norma complementar no preenchimento da lacuna ou omissão estatutária que se presumia desonerar a Diretoria Executiva de fornecer cópias das decisões lavradas em atas, no entender da própria Diretoria Executiva ao interpretar o Estatuto social sob seu alvedrio, tornando a partir desta data, obrigação peremptória da Diretoria Executiva, fornecer cópias das atas de suas reuniões ordinárias e extraordinárias para conhecimento do Conselho Deliberativo de suas decisões, referentes suas atividades administrativas, restabelecendo a harmonia entre as instâncias administrativas estatutárias e transparência funcional. Esta decisão fará parte integrante do Estatuto Social do Cerâmica Clube. O não cumprimento desta Resolução enquanto norma complementar estatutária implicará em desobediência e enquadramento estatutário de seus infratores.** Nada mais havendo para ser tratado, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião, às 21:00h, determinando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim, Dib Antonio Filho, assinada \_\_\_\_\_, e pelo senhor Presidente da reunião \_\_\_\_\_.

Mogi Guaçu, 11 de Maio de 2009.

\_\_\_\_\_  
Dib Antonio Filho – Secretário

\_\_\_\_\_  
José Carlos Casagrande - Presidente

ESTATUTO SOCIAL DO CERÂMICA CLUBE.

## **RESOLUÇÃO N° 1, de 11 de maio de 2009**

O Conselho Deliberativo, reunido, deliberou na data de 11 de maio de 2009, em reunião extraordinária que a Diretoria Executiva fica obrigada a encaminhar todas as atas de suas reuniões ordinárias e extraordinárias concernentes as decisões de suas atividades estatutárias para supervisão deste Conselho Deliberativo, conforme prescreve o artigo 61, letras "a" até "k", consubstanciado com o Art. 53, letras "a" até "p", do Estatuto do Cerâmica Clube.

Cumpra-se.

**Conselho Deliberativo – 2009**

E-mail: [deliberativo@ceramicaclube.com.br](mailto:deliberativo@ceramicaclube.com.br)

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.